

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 92 de 20 de março de 1954.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Amambai decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para taxaço do imposto urbano na zona da cidade de Amambai, as terras são classificadas em 1ª e 2ª zona âmbito urbano da cidade.

§ 1º - A primeira zona compreende a prevista no artigo 18 da lei nº 19 de 24 de dezembro de 1949.

§ 2º - A segunda zona compreende o restante da zona urbana da cidade, vilas e zona suburbana.

Art. 2º - Para taxaço do imposto territorial urbano nos Distritos, os terrenos são classificados em 1ª e 2ª zona.

§ 1º - A primeira zona constará de todos os terrenos situados no âmbito urbano do povoado.

§ 2º - A segunda zona constará do restante dos terrenos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 1954.

WALMIR DA ROSA PEIXOTO

Prefeito.